



PROCESSO N.º 806/04  
PARECER N.º 151/05

PROTOCOLO N.º 8.276.920-0  
APROVADO EM 08/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ROZELI DE ABREU DE SOUZA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados no Curso Supletivo de 2.º Grau - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, com omissão das quatro séries iniciais do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2600/04-GS/SEED encaminha a este Conselho expediente do Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, que através do ofício n.º 226/2004-SEDE, o Diretor Geral da Associação Paranaense de Ensino expõe o seguinte:

“A aluna cursou: 1ª/1983, 2ª/1984 e 3ª/1985 séries do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino de 1º e 2º Graus no município de Capitão Leônidas Marques – Paraná. Transferiu-se para cursar as séries restantes do Ensino Fundamental em outro estabelecimento, cursou 1º/1993 2º/1993 3º/1994 4º/1994 - Períodos (5ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental no Colégio Rosas de Sharon no município de Goiânia – Goiás. (...) efetuou matrícula no Curso Supletivo – Habilitação Função - Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem (...) apresentou Históricos Escolares referentes ao Ensino Fundamental, (...) falta documentação da 4ª série do Ensino Fundamental (...) após a conclusão do curso a aluna apresentou Histórico Escolar do CEAD Polo Potty Lazarotto – do município de Curitiba – Paraná de 1ª a 4ª séries, concluídas em 05/03/2001, gerando irregularidades cronológicas nas conclusões dos Cursos.”(cf. fl. 05)

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º Grau Regular (1ª a 3ª séries) do Ensino de 1º Grau Supletivo (5ª a 8ª séries) e do Ensino Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem (fls. 08, 10 e 11), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Analisando os documentos escolares da aluna, constata-se que a interessada realizou:

1º) os estudos de 1ª a 3ª séries do Ensino de 1º Grau Regular em uma escola de Capitão Leônidas Marques, do Paraná, respectivamente nos anos de 1983, 1984 e 1985, quando, então tinha entre 10 e 12 anos de idade;



PROCESSO N.º 806/04

2º) os estudos correspondentes às quatro últimas séries do Ensino de 1º Grau em um curso supletivo ofertado por uma escola de Goiânia, Goiás, respectivamente nos quatro semestres dos anos de 1993 e 1994, quando então tinha 20 e 21 anos de idade;

3º) de volta à Curitiba, os estudos do Curso Supletivo de 2º Grau - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem em três semestres: 2º semestre de 2000, 1º e 2º semestres de 2001, no Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, quando então tinha 27 e 28 anos de idade;

4º) os estudos correspondentes às quatro séries iniciais do Ensino de 1º Grau, no Curso Supletivo, do CES – Polo Potty Lazzarotto, de Curitiba, antes do término do primeiro período do Curso Auxiliar de Enfermagem.

4. Assim, apesar da falta de seqüência na vida escolar da interessada, foram cumpridos todos os quesitos necessários para a expedição de um Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

## II – VOTO DO RELATORA

Tendo em vista o exposto e considerando que Rozeli de Abreu de Souza cumpriu as exigências para a conclusão do Curso Supletivo de 2º Grau - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, poderá o Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, expedir o certificado competente.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 806/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 806/04

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de abril de 2005.